

PROCESSO Nº 064/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

SINTESE DO OBJETO: Chamada Pública, pautando no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG, com endereço na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 02 – Centro – Mirabela - MG, inscrita no CNPJ 18.017.376/0001-74, CEP nº 39.373-000, neste ato representado pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, Daniela Veloso Gomes, comunica a realização de “**Chamada Pública**”, em face da definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto no art. 79, II, da supracitada Lei Federal, e no Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de 2025 pautando no “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**”, onde a futura contratação dar-se através de contratação direta, inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma estabelecida neste instrumento convocatório “Edital” e seus respectivos anexos.

Na seguinte hipótese de contratação: paralela e não excludente

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1

LOCAL ENTREGA DOS ENVELOPES:	Sede da Prefeitura Municipal de Mirabela/MG - localizada na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 02 – Centro, Mirabela-MG – sala do Departamento de Licitação, para a entrega dos envelopes contendo a documentação para procedimentos de credenciamento. OS DOCUMENTOS E A PROPOSTA PODERÃO SER ENCAMINHADOS VIA EMAIL, NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@mirabela.mg.gov.br NO CASO DA ENTREGA POR EMAIL, É DE RESPONSABILIDADE DA PARTICIPANTE O CONTATO COM O MUNICÍPIO NO INTUÍTO DE ACUSAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ATRAVÉS DO TELEFONE: (38) 3300-5965
PRAZO DO CREDENCIAMENTO	A partir do dia 28/04/2026, por um período de 12 meses.
HORÁRIO:	De 08h00min até as 12h00min e de 14h00min até as 17h00min – horário de Brasília

1.2 O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@mirabela.mg.gov.br ou no portal do município no endereço

www.mirabela.mg.gov.br; ou, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou, por fim, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Avenida Waldemar Rabelo, 02, Centro, Mirabela-MG de 08h00min. as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, neste caso será cobrado a importância de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página, valor correspondente ao custo da reprodução gráfica do edital. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização da sessão pública de abertura dos envelopes pautando na realização de credenciamento de instituição de ensino, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1. Cuida-se do objeto desta Chamada Pública, no credenciamento de **EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**, conforme detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ESCOLHA DA INSTITUIÇÕES FINACIERAS

3.1 Poderão participar do certame as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar do presente Credenciamento:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de contratações e licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.4 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar durante o período acima citado ou sua prorrogação (se houver) os seguintes documentos: **Envelope n.º 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação e **Envelope n.º 02** contendo a Proposta de Preço, conforme modelo do anexo V deste edital, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de Mirabela MG.

4.1.2 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA PODERÃO SER ENCAMINHADOS VIA EMAIL, NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@mirabela.mg.gov.br, NO CASO DO ENVIO POR EMAIL, É DE RESPONSABILIDADE DA PARTICIPANTE O CONTATO COM O MUNICÍPIO NO INTUÍTO DE ACUSAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ATRAVÉS DO TELEFONE: 38 3300-5965.

4.2 O presente edital de credenciamento de empresa para prestação de serviços, conforme definido neste edital, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos na especificações em anexo, para o período de 01 (um) ano, prorrogável nos termos do art.106 e 107 da Lei 14.133/21, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

4.3 Considerando que no caso vertente, será celebrado contrato administrativo para disponibilização de cartão para controle de verbas e identificação de valores do programa vale feira, e, **havendo o credenciamento de mais de uma empresa, considerando o disposto no parágrafo único do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a seleção da mesma (contratada) será a critério de terceiros, ou seja, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto/usuário do cartão.** O contrato terá sua vigência o período de 01 (um) ano, conforme dispõe o **caput** do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ter sua vigência prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da supracitada Lei Federal.

5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6 DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 As inscrições pautadas no credenciamento serão realizadas **a partir da data de 27 de abril de 2026, estendida por um período de 12 meses**, devendo a empresa interessada apresentar envelope contendo a documentação de habilitação, hermeticamente fechado, junto ao departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Mirabela, localizada na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 02 – Centro, Mirabela-MG, ou via internet, nos termos do disposto no subitem 1.1 e 4 e seguintes do presente edital.

7 DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas que manifestarem interesse no credenciamento, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, onde pautando pelo princípio da igualdade, a mesma deverá apresentar toda a documentação em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, ou outro meio idôneo, e, enfeixada em envelope, salvo se encaminhados via email, com a identificação da instituição no envelope e o número da chamada pública, até a data fixada no preâmbulo deste instrumento, devendo o envelope conter visto em todas as bordas do mesmo e contendo os seguintes documentos:

7.2 Habilitação jurídica - Pessoa Jurídica

7.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista - Pessoa Jurídica

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5 Qualificação Técnica - Pessoa Física e Jurídica

7.5.1 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.5.1.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.1.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.5.1.3 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.5.1.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.5.1.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5.1.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.2.1 O futuro contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.3 Declarações diversas

7.5.3.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo III.

7.5.3.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, em observância ao disposto no *caput c/c* o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo IV.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 As empresas que manifestarem interesse no credenciamento, deverão apresentar Proposta comercial, enfeixada em envelope, salvo se encaminhados via email, com a identificação da instituição no envelope e o número da chamada pública, devendo o envelope conter visto em todas as bordas do mesmo e contendo. A Proposta de Preço deverá contemplar o valor total unitário/por beneficiário e total do item, **conforme PREÇO FIXADO pela Administração Municipal através de ampla pesquisa de mercado**. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

8.2 O participante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse, desde que haja condição de pleno atendimento aos itens propostos, devendo esta(s) referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para

fornecimento parcial do objeto do item.

8.3 Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pelo participante no ato da entrega de sua proposta de preço.

8.3.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, os quais se darão a expensas do contratado.

8.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

9 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

9.1

O

Credenciamento será realizado em única etapa: Análise de documentação e Proposta Comercial, nos termos dos subitens acima, sendo que a avaliação dar-se-á ainda em observância ao princípio da igualdade e da vinculação ao edital, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 O resultado do julgamento da habilitação e das propostas, bem como dos julgamentos de eventuais recursos administrativos interpostos pelos participantes deste processo, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 02 – Centro – Mirabela – MG e no portal do Município na internet (www.mirabela.mg.gov.br).

10 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mirabela.mg.gov.br.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.11 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.12 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.13 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico: licitacao@mirabela.mg.gov.br.

10.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.14.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O resultado do desfecho do resultado do credenciamento será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 02 – Centro – Mirabela – MG e no portal do Município na internet (www.mirabela.mg.gov.br), para conhecimento público.

12 DO PARECER JURIDICO FINAL, DA HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1 Uma vez concluído o desfecho do credenciamento o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município para apreciação do desfecho do processo e, será objeto de emissão de Parecer Jurídico Final.

12.2 Uma vez concluído o desfecho do credenciamento, e, uma vez concluído os trabalhos de avaliação jurídica pautados no parecer jurídico final, o processo será encaminhado para a Autoridade Máxima Municipal para exarar o despacho de homologação, convalidando as decisões da Comissão de Contratação, ato continuo a Autoridade Máxima Municipal exará o despacho de adjudicação do objeto, em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

13.1 Uma vez concluído os feitos pela Autoridade Máxima Municipal, vez definida a instituição que gozará do direito de celebrar contrato administrativo com o Município de Mirabela-MG, a mesma será convocada para retirar o instrumento de contratação e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação.

13.2 Vale destacar que **havendo a contratação de mais de uma empresa uma empresa, considerando o disposto no parágrafo único do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o volume/quantidade efetivamente contratado será a critério de terceiros, ou seja, ficará a cargo do beneficiário direto/usuário do cartão.**

13.2. A escolha da instituição pelo usuário, nos termos do subitem anterior, será efetivada mediante o preenchimento de documento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizando sua opção. Após a formalização, a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária comunicará à empresa contratada/credenciada, que deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, providenciar a disponibilização do cartão aos beneficiários, bem como realizar o devido credenciamento dos mesmos.

13.3 Uma vez assinado o instrumento contratual pelas partes, a Administração através do Departamento de Licitação realizará a publicação do extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações e responsabilidades das partes (Administração e Contratada), encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II - minuta do contrato administrativo.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

15.2 À Comissão de Contratação, reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros (MG), para dirimir qualquer conflito em face deste edital de chamada pública, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes do presente Edital:

17.1.1

An

exo I - Termo de referência

17.1.1.1 Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

17.1.2 Anexo II – minuta do contrato administrativo

17.1.3 Anexo III – Declaração de que não emprega menor, conforme dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.1.4 – Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento para celebrar contratação com a Administração Pública.

17.1.5 – Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Daniela Veloso Gomes
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fabricius Alessandro Pereira Veloso
OAB/MG nº 114.993

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO Nº004/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DO SERVIÇO POR BENEFICIÁRIO A SER COBRADO DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA 200 BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES ESTIMADO PARA 200 BENEFICIÁRIOS
1	2.400	serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PRÉ-PAGO OU PÓS-PAGO, PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA. Dentre outras funcionalidades, a instituição contratada deverá disponibilizar: Relatórios de utilização por cartão; Possibilidade de parametrização de ramos/atividades dos estabelecimentos onde serão aceitos os cartões; Aplicativo para consulta de saldo e extrato; Central de atendimento às empresas clientes e usuários, 24 horas por dia e 7 dias por semana; Serviços on-line à disposição dos usuários para consultas e troca de senhas; sistema de segurança, garantindo o uso simplificado na função débito com digitação de senha numérica; compras com o cartão sem a cobrança de tarifas extras para o usuário/portador. SERÁ DESTINADO O VALOR MENSAL DE R\$ 80,00 OITENTA	1% DO VALOR CREDITADO	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00

			REAIS POR BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA, SENDO O TOTAL DE 200 BENEFICIÁRIOS.			
--	--	--	--	--	--	--

1.2 NENHUM VALOR SERÁ COBRADO DO BENEFICIÁRIO, QUE DEVERÁ RECEBER NA ÍNTEGRA A TOTALIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS PELO PROGRAMA VALE FEIRA.

1.2.2 A contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial no Município de Mirabela, destinada a prestar suporte e auxílio aos feirantes durante o processo de cadastramento dos beneficiários do programa, bem como ao longo de toda a vigência do credenciamento. Deverá, ainda, promover a devida orientação quanto à utilização do cartão, incluindo informações sobre seu funcionamento.

1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação será por um período de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil posterior a divulgação do instrumento no PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Face a natureza da contratação, não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

Subcontratação

4.2 A subcontratação de partes do objeto, no caso de pessoa jurídica, será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pelo Município, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:

- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
- b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
- c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.

4.4 Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
- c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.

4.5 A contratada permanecerá totalmente responsável perante o Município pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.

4.6 A subcontratação realizada sem autorização prévia do Município será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme

o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.8 Na hipótese de haver o credenciamento, com a efetivação da contratação, de mais de uma empresa, considerando o disposto no parágrafo único do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, o volume/quantidade efetivamente contratado será a critério de terceiros, ou seja, ficará a cargo do beneficiário direto/usuário do cartão a escolha da empresa.

5.9 A escolha da instituição pelo usuário, nos termos do subitem anterior, será efetivada mediante o preenchimento de documento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizando sua opção. Após a formalização, a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária comunicará à empresa contratada/credenciada, que deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, providenciar a disponibilização do cartão aos beneficiários, bem como realizar o devido credenciamento dos mesmos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão pagos após o seu recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal, com a comprovação da regularidade fiscal, ou através de nota de débito para as recargas efetuadas, neste caso para as hipóteses de cartão pré-pago.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da prestação dos serviços.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, conforme o caso.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22 Para os serviços através de cartão pós-pago, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.23 Para os serviços através de cartão pré-pago será efetivada a liquidação via débito automático, através de nota de débito para as recargas efetuadas, sendo que o Município poderá exigir o estorno do pagamento ou a suspensão ou cancelamento imediato da cobrança, via débito automático, na hipótese de descumprimento, pela contratada, de suas obrigações.

7.24 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.25 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o número de horas trabalhadas;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26 Para os serviços através de cartão pós-pago, havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27 Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.32 Os serviços serão pagos após o seu recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal, com a comprovação da regularidade fiscal, ou através de nota de débito para as recargas efetuadas, neste caso para as hipóteses de cartão pré-pago.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou via débito automático, na hipótese de serviços prestados através de cartão pré-pago.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou data definida para a realização do débito automático, que deverá coincidir com a disponibilização do crédito ao beneficiário do cartão.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.38 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de “**Chamada Pública**”, em face da definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto no art. 79, II, da supracitada Lei Federal, e no Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de, onde a futura contratação dar-se-á através de contratação direta, inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma estabelecida neste termo de referência.

8.2 **Quando da efetivação da contratação, considerando o disposto no parágrafo único do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se dará a critério de terceiros, ou seja, ficará a cargo do beneficiário direto/usuário do cartão a escolha da empresa.**

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá a participante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Habilitação jurídica - Pessoa Jurídica

8.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista - Pessoa Jurídica

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.7 Qualificação Técnica - Pessoa Física e Jurídica

8.7.1 **Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

8.7.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.7.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.7.5 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.7.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7.9 Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.9.1 O futuro contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8 Declarações diversas

8.8.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo III.

8.8.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, em observância ao disposto no *caput* c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo IV.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.920,00 (UM MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte ficha:

- 10 01 02 20.605.0026.2055 33903900 FICHA 0443

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mirabela, 13 de março de 2026.

Daniela Veloso Gomes

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 A presente contratação faz-se necessária para assegurar a adequada execução do Programa Vale Feira, especialmente no que se refere ao controle e identificação dos valores concedidos aos beneficiários, assegurando segurança, transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos. Para tanto, faz-se necessário o credenciamento para futura contratação de empresas especializadas na disponibilização de cartões para gestão das verbas, conforme especificações deste Termo de Referência, possibilitando melhor acompanhamento da utilização do benefício.

1.2 Destaca-se a relevância do Programa Vale Feira para o fortalecimento da agricultura familiar e valorização dos feirantes locais, promovendo geração de renda, incentivo à produção e comercialização direta. Para os beneficiários, o programa contribui para a segurança alimentar e nutricional, garantindo acesso a alimentos saudáveis e melhoria na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.3 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de “**Chamada Pública para Credenciamento**”, em face da definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto no art. 79, II, da supracitada Lei Federal, e no Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de, onde a futura contratação dar-se-á através de contratação direta, inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Mirabela/MG, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

3 ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 A contratação não se encontra relacionada com processos anteriores, bem como trata-se do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**, objetivando o cumprimento das normas referentes a Lei Municipal nº 1.514 de 05 de setembro de 2025, não tendo sido objeto de contratação similar anterior.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A participante deverá apresentar a documentação aqui, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes:

4.2 Habilitação jurídica

4.2.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.2.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4 Qualificação Econômico-Financeira – Pessoa Jurídica

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.5 Qualificação Técnica

4.5.1 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.5.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

4.5.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.5.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.5.5 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

4.5.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.5.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.5.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.5.9 Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.5.9.1 O futuro contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6 Declarações diversas

- 4.6.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo III.
- 4.6.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, em observância ao disposto no *caput* c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo IV.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades informadas foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária para atendimento das demandas da mesma.

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa dos preços, conforme pesquisa realizada em atendimento do art. 23 da Lei 14.133/21, que fizou os valores para fins de credenciamento, é de:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DO SERVIÇO POR BENEFICIÁRIO A SER COBRADO DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA 200 BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES ESTIMADO PARA 200 BENEFICIÁRIOS
1	2.400	serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA. Dentre outras funcionalidades, a instituição contratada deverá disponibilizar: Relatórios de utilização por cartão; Possibilidade de parametrização de ramos/atividades dos estabelecimentos onde serão aceitos os cartões; Aplicativo para consulta de saldo e extrato; Central de atendimento às empresas clientes e usuários, 24 horas por dia e 7 dias por semana; Serviços on-line à disposição	1% DO VALOR CREDITADO	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00

		dos usuários para consultas e troca de senhas; sistema de segurança, garantindo o uso simplificado na função débito com digitação de senha numérica; compras com o cartão sem a cobrança de tarifas extras para o usuário/portador. SERÁ DESTINADO O VALOR MENSAL DE R\$ 80,00 OITENTA REAIS POR BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA, SENDO O TOTAL DE 200 BENEFICIÁRIOS.			
--	--	---	--	--	--

7 LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 A solicitação em relação a contratação realizada pela equipe técnica da Secretaria Solicitante, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**, visto que a contratação visa garantir a adequada execução do Programa Vale Feira, especialmente no que se refere ao controle e identificação dos valores concedidos aos beneficiários, assegurando segurança, transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na disponibilização de cartões para gestão das verbas, conforme especificações, possibilitando melhor acompanhamento da utilização do benefício.

7.2 Vale destacar que o Município não possui condições técnicas de operacionalizar através de meios próprios o sistema e a disponibilização de cartões e máquinas de cartão, sendo necessário a contratação de empresa para devida disponibilização e controle dos serviços e valores a serem disponibilizados.

7.3 Pelo exposto, temos que a solução definida pela contratação dos serviços, através de processo de credenciamento, mostra-se a forma mais eficiente, visto que oportunizará a contratação simultânea de empresas, e a seleção das mesmas diretamente pelos beneficiários do programa.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA, através de procedimento de “Chamada Pública para Credenciamento”, em face da definição dada no inciso

XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto no art. 79, II, da supracitada Lei Federal, e no Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de, onde a futura contratação dar-se-á através de contratação direta, inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O prazo de vigência da contratação será por um período de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil posterior a divulgação do instrumento no PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face o baixo risco da contratação, e a possibilidade de ampliação da disputa, visando maior economicidade na contratação e isonomia na participação de pretensos interessados.

8.4 Face a natureza da contratação, não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

8.5 A subcontratação de partes do objeto, no caso de pessoa jurídica, será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pelo Município, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:

- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
- b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
- c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.

8.7 Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
- c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.

8.8 A contratada permanecerá totalmente responsável perante o Município pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.

8.9 A subcontratação realizada sem autorização prévia do Município será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 A solução escolhida compreende o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**, razão pela qual, visando garantir a máxima participação e isonomia, fora definido a contratação por item.

9.2 A proposta apresentada deverá se referir a totalidade do item por ele cotado;

9.3 A participante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

10.1 O resultado pretendido é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**, através de empresa com capacidade para a execução dos mesmos.

10.2 Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento do objeto.

10.3 Alocação de empregados com expertise para cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

10.4 Gestão das obrigações contratuais, por meio de preposto da contratada com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução; com o fim de debelar a execução do serviço efetuado com vícios, defeitos ou incorreções e na ocorrência destes arcar com as devidas correções; de cumprir as obrigações junto aos empregados, de segurança do trabalho, trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica; instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a executar as atividades estritamente abrangidas pelo contrato.

11 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da prestação dos serviços.

12 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A equipe de gestão e fiscalização e Fiscalização será formada pelos seguintes servidores:

Gestão do Contrato:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Daniela Veloso Gomes	Secretária Municipal	MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Fiscal Técnico:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Marcos Ruas da Silva	Coordenador de Maquinário	MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

12.2 Fiscalização Técnica

12.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.3 Gestor do Contrato

12.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando que a prestação dos serviços se dará mediante o credenciamento de empresas com capacidade comprovada para cumprimento do objeto, mediante o preenchimento de requisitos de habilitação que serão definidos no termo de referência; considerando que demanda no mercado deste tipo de contratação proporciona a participação de diversas empresas que poderão se credenciar ao longo da vigência do presente processo; declaramos que a contratação é viável.

14 MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FASE DE ANÁLISE: (X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão de Contrato	
RISCO01: DEFINIÇÃO INCORRETA DA DEMANDA	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
CAUSA/ORIGEM DO EVENTO DE RISCO: Análise da demanda para os serviços com estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos à contratação.	
Consequência/Dano	
Realizar a contratação de maneira insuficiente, não sanando a necessidade da administração durante a vigência do Contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Levantamento da demanda realizando relatórios e levantamento das demandas para o exercício de 2026.	Coordenação dos Setores demandantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
Ação de Contingência	Responsável

Levantamento de nova demanda para realização de novo processo de credenciamento.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
FASE DE ANÁLISE: () Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor () Gestão de Contrato	
RISCO02: ESCOLHA DE PRESTADOR QUE NÃO TENHA CAPACIDADE PARA PRESTAÇÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Causa	
O prestador pode ter dificuldade em prestar o serviço ou ter dificuldade no cumprimento das obrigações e em aguardar o prazo de pagamento realizado pela prefeitura, conforme o caso.	
Consequência/Dano	
Suspensão dos serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar a verificação da capacidade de prestação do serviço pelo prestador.	Agente Fiscal de contrato.
Ação de Contingência	Responsável
Notificar a empresa dentro do que preconiza a Lei.	Fiscais do contrato que são devidamente designados no processo.

FASE DE ANÁLISE: () Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (X) Gestão de Contrato	
RISCO03: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUIAS EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Causa	
Indisponibilidade de promover o serviço em razão da discussão sobre as obrigações e os preços e/ou pagamento pelo Município.	
Consequência/Dano	
Quebra de contrato e impossibilidade de promover a prestação dos serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar previamente junto ao prestador possíveis problemas relacionados aos serviços que serão executados.	Fiscais do contrato que são devidamente designados no processo.
Ação de Contingência	Responsável
Repassar os casos para o Gestor do	Fiscais e Gestor do contrato que são

Contrato, caso não solucionar a demanda junto ao prestador, acionar o Setor Jurídico do Município.	devidamente designados no processo.
--	-------------------------------------

15 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM AS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS

15.1 A contratação deverá observar as disposições das seguintes legislações:

15.2 Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações);

15.3 Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

15.4 Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006;

15.5 Decreto Municipal nº 061/2023, regulamenta a Lei 14.133/21;

15.6 Demais legislações aplicáveis à presente contratação.

16 CLASSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011)

16.1 Este documento tem o nível de acesso classificado como PÚBLICO.

Mirabela, 13 de abril de 2026.

Daniela Veloso Gomes
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXX

PREAMBULO

O Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.017.376/0001-74, com sede administrativa na Av. Waldemar Rabelo da Silva, 02– Centro – CEP 39.373-000, denominado simplesmente de “**Contratante**” neste ato representado pela XXXXXXX, XXXXXXXXXXXX,..... (qualificar)..... al e de outro lado a instituição de ensino superior, ...(qualificar)..... neste ato representada pelo seu Sr.....(qualificar)..... a seguir denominada simplesmente de “**Contratada**”, em decorrência do desfecho do credenciamento e, em comum acordo resolvem firmar o presente contrato administrativo para a “**credenciamento de EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**”, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, contratação esta que decorre do credenciamento realizado nos termos do edital da Credenciamento nº 004/2026 e, em observância ao disposto no Decreto 061/2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município, contratação esta que se dá ainda de forma direta, através inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conformidade com o detalhado no anexo I – no termo de referência, objeto do Processo nº xxxx/xxx – Inexigibilidade de Licitação nº xxx/xxxx, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QTD E	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DO SERVIÇO POR BENEFICIÁRIO A SER COBRADO DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA 200 BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES ESTIMADO PARA 200 BENEFICIÁRIOS
1	2.400	serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA. Dentre outras funcionalidades, a	1% DO VALOR CREDITADO	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00

		instituição contratada deverá disponibilizar: Relatórios de utilização por cartão; Possibilidade de parametrização de ramos/atividades dos estabelecimentos onde serão aceitos os cartões; Aplicativo para consulta de saldo e extrato; Central de atendimento às empresas clientes e usuários, 24 horas por dia e 7 dias por semana; Serviços on-line à disposição dos usuários para consultas e troca de senhas; sistema de segurança, garantindo o uso simplificado na função débito com digitação de senha numérica; compras com o cartão sem a cobrança de tarifas extras para o usuário/portador. SERÁ DESTINADO O VALOR MENSAL DE R\$ 80,00 OITENTA REAIS POR BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA, SENDO O TOTAL DE 200 BENEFICIÁRIOS.			
--	--	---	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do contratado; e
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação *será por um período de 01 (um) ano*, contados do primeiro dia útil posterior a divulgação do instrumento no PNCP, *podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 A subcontratação de partes do objeto será permitida, no caso de pessoa jurídica, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pelo Município, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:
- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
 - b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
 - c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.
- 4.3 Não será admitida, em nenhuma hipótese:
- a) a subcontratação integral do objeto;
 - b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
 - c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.
- 4.4 A contratada permanecerá totalmente responsável perante o Município pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.
- 4.5 A subcontratação realizada sem autorização prévia do Município será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual,

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em** ____/____/____.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *até 10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Efetuar os pagamentos dos valores dos benefícios, nos termos dispostos no termo de referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21 A contratada não poderá cobrar quaisquer valores dos beneficiários, que deverão receber na íntegra a totalidade dos recursos destinados pelo programa vale feira.

9.22 **A contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial no Município de Mirabela, destinada a prestar suporte e auxílio aos feirantes durante o processo de cadastramento dos beneficiários do programa, bem como ao longo de toda a vigência do credenciamento. Deverá, ainda, promover a devida orientação quanto à utilização do cartão, incluindo informações sobre seu funcionamento.**

9.23 Cumprir com todas as obrigações dispostas pelo Banco Central do Brasil, e demais resoluções, normas e legislação específica aplicável a presente prestação de serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 20.% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código: 33903900

Projeto/Atividade: Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 0443

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

**PROCESSO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto, objetivando **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA.**

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “**Declara**” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de..... de
(Assinatura representante legal)

Atenção: Esta declaração deverá anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope documentação

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto, objetivando **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA.**

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de de 2026

Assinatura do Declarante

Atenção: Esta declaração deverá anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope documentação



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 064/2026 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Pela presente, apresentamos nosso preço para a execução dos serviços, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA**, no seguinte valor:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DO SERVIÇO POR BENEFICIÁRIO A SER COBRADO DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA 200 BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES ESTIMADO PARA 200 BENEFICIÁRIOS
1	2.400	serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PARA CONTROLE DE VERBAS E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DO PROGRAMA VALE FEIRA. Dentre outras funcionalidades, a instituição contratada deverá disponibilizar: Relatórios de utilização por cartão; Possibilidade de parametrização de ramos/atividades dos estabelecimentos onde serão aceitos os cartões; Aplicativo para consulta de saldo e extrato; Central de atendimento às empresas clientes e usuários, 24 horas por dia e 7 dias por semana; Serviços on-line à disposição dos usuários para consultas e troca de senhas; sistema de segurança, garantindo o uso simplificado na função débito com digitação de senha numérica; compras com o cartão sem a	_____% DO VALOR CREDITADO	R\$ _____	R\$ _____



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

cobrança de tarifas extras para o usuário/portador.

SERÁ DESTINADO O VALOR MENSAL DE R\$ 80,00 OITENTA REAIS POR BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA, SENDO O TOTAL DE 200 BENEFICIÁRIOS.

Validade da Proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa